

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.893, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a alocação de uma Gerência de Programas Estratégicos na Secretaria da Saúde, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 12-A e Anexo Único, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica alocada na Secretaria da Saúde uma Gerência de Programas Estratégicos, com a finalidade de assessorar e coordenar ações junto aos Hospitais do Estado conveniados com a Universidade Federal do Piauí, objetivando promover a melhoria da qualidade e da eficiência das atividades do ensino e da pesquisa na área de saúde e dos serviços médico-assistenciais do Estado.

Parágrafo único. A Gerência de Programas Estratégicos subordina-se tecnicamente à Secretaria da Saúde e administrativamente à Secretaria de Planejamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 16742

**DECRETO Nº 11.908 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a eleição para Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual.

DECRETA:**TÍTULO I**
Da Finalidade

Art. 1º Esse Decreto estabelece as normas para a eleição de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único – a denominação de Diretor refere-se a servidor que exerce a função gratificada Supervisor III, e Diretor Adjunto a servidor que exerce a função gratificada Supervisor II.

TÍTULO II
Da Eleição e da Direção das Unidades Escolares Estaduais**CAPÍTULO I**
Da Direção

Art. 2º As Unidades Escolares que integram a Rede Estadual de Ensino terão um Diretor e um Diretor Adjunto.

§ 1º O Diretor é responsável pela coordenação de todas as atividades docentes e técnico-administrativas da Unidade Escolar.

§ 2º O Diretor Adjunto auxiliará o Diretor em suas atividades e será o seu substituto em suas faltas e impedimentos.

§ 3º O diretor e o diretor adjunto devem assumir pelo menos 5 horas aulas semanais de acordo com sua qualificação pedagógica.

Art. 3º As Unidades Escolares de níveis e modalidades de ensino diferentes que funcionem no mesmo prédio terão um único Diretor e um Diretor Adjunto.

§ 1º Nas Unidades Escolares que possuam mais de 10 (dez) salas de aula ou que funcionem em três turnos, o Diretor Adjunto será liberado de suas atividades, coordenará com o Diretor as atividades da Unidade Escolar e receberá gratificação, observado o § 3º do art. 2º.

§ 2º Nas Unidades Escolares que possuem de 05 (cinco) a 10 (dez) salas de aulas e funcionem em 02 (dois) turnos, o Diretor Adjunto será liberado parcialmente de suas atividades e não receberá gratificação.

§ 3º Nas Unidades Escolares Estaduais que possuem até 05 (cinco) salas de aulas e funcionem em 02 (dois) turnos, só haverá eleição para Diretor.

§ 4º Nas Unidades Escolares que passarem por processo de fusão e/ou desativação, os diretores e diretores adjuntos serão lotados como professores e deixarão de receber a gratificação correspondente à função de gestores escolares.

Art. 4º Os cargos de Direção deverão ser ocupados por quem possua escolaridade compatível com o nível de ensino ministrado na Unidade Escolar e tenha disponibilidade para o exercício da função.

CAPÍTULO II
Da Eleição

Art. 5º Os Diretores e Diretores Adjuntos de Unidades Escolares serão escolhidos em eleições diretas, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais um único período subsequente.

§ 1º Poderão concorrer todos(as) os(as) professores(as) e especialistas em educação efetivados(as), em exercício nas respectivas unidades escolares.

§ 2º Os candidatos a Diretor e Diretor Adjunto não poderão ser removidos, da Unidade Escolar, por dois anos após a eleição, ressalvado o interesse destes na remoção.

§ 3º Os eleitos não poderão ser removidos da Unidade Escolar no prazo de duração do respectivo mandato, e por um ano após o término do mesmo, ressalvado o interesse destes na remoção.

Art. 6º A eleição será realizada no mesmo dia, em todas as Unidades Escolares de cada município, cabendo à Secretaria da Educação e Cultura baixar normas complementares, através de Portaria e Instruções Normativas, necessárias à sua realização.

§ 1º As eleições se processarão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º Haverá 2º turno, um mês após o 1º, nas escolas onde nenhum dos candidatos obtiver pelo menos 40% dos votos válidos.

CAPÍTULO III
Do Sistema da Escolha e Votação

Art. 7º Os Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares serão eleitos, no sistema do voto universal, por um colegiado composto de:

I – Professores, Especialistas em Educação e servidores em exercício na Unidade Escolar;

II – Alunos da Unidade Escolar com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

III – Comunidade representada pelos pais ou responsáveis pelos alunos, sendo uma pessoa por aluno.

Parágrafo Único – Os eleitores serão identificados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser concluído 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.

Art. 8º Os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral, no ato do registro de chapa:

I - Programa de Trabalho como diretor;

II – comprovante de participação em curso sobre gestão escolar com a duração mínima de 8 horas.

Art. 9º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo-Único – Em caso de empate será eleita a chapa que o candidato a diretor apresentar:

I – maior tempo de lotação na escola;

II - comprovação de mais elevada escolaridade;

III – maior idade cronológica;

Art. 10. Os eleitos deverão participar de treinamento relativo a gestão escolar promovidos pela Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único – O Diretor e Diretor Adjunto eleitos participarão obrigatoriamente do treinamento promovido pela Secretaria da Educação e Cultura, devendo assinar compromisso ao registro a candidatura.

Art. 11. Os candidatos deverão assinar, no ato de inscrição, termo de compromisso sobre as responsabilidades funcionais do diretor, em que estarão especificadas as penalidades a que estarão sujeitos em caso de seu descumprimento.

12. A Secretaria da Educação e Cultura constituirá Comissão Eleitoral para coordenar, executar, escrutinar e proclamar os resultados das eleições em cada Unidade Escolar.